



EM DEFESA DA  
UNIVERSIDADE  
PÚBLICA, GRATUITA,  
DE QUALIDADE E  
SOCIALMENTE  
REFERENCIADA

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA. UMA RADIOGRAFIA DOS IMPACTOS SOCIAIS, POLÍTICOS E ECONÔMICOS

- OS IMPACTOS DO PROJETO NA APOSENTADORIA DE DOCENTES
- MODELO É POLÍTICO E NÃO TÉCNICO
- A FARSA DE QUE O BRASIL “QUEBRA” SEM A REFORMA
- AS ALTERNATIVAS AO MODELO PROPOSTO. SOLUÇÕES EXISTEM!
- ESTADO SOLIDÁRIO E AUSÊNCIA DE ESTADO
- MERCANTILIZAÇÃO DOS DIREITOS
- A REFORMA E AS REFORMAS: O DESMONTE DE DIREITOS
- TRABALHO INTERMITENTE E DIREITO AO DESCANSO E LAZER
- REFORMA TRABALHISTA E REFORMA DA PREVIDÊNCIA: A DIGNIDADE EM RISCO

*Docentes da Unicamp, de diferentes áreas e que se dedicam ao estudo das importantes questões sociais que estão em amplo debate hoje no país, são os autores desta nova edição do Boletim ADunicamp. Os textos tratam dos impactos que serão provocados na sociedade caso a proposta do atual governo para a reforma da*

*Previdência, hoje em discussão no Congresso Nacional, seja aprovada. Esta nova edição do Boletim ADunicamp oferece uma visão ampla e aprofundada dos reais objetivos da proposta de reforma e de seus efeitos nos mais diversos segmentos da sociedade, em especial na vida docente.*

RICARDO ANTUNES

Professor Titular de  
Sociologia do Trabalho  
Instituto de Filosofia e  
Ciências Humanas (IFCH)  
da Unicamp.

# INTERMITENTES E IMPREVIDENTES

O Brasil é um país muito macunaímico, para recordar o excelente romance modernista de Mario de Andrade, com o título *Macunaíma, o herói sem nenhum caráter*.<sup>1</sup> Aqui as tragédias, as farsas e as comédias frequentemente se mesclam e se confundem, convertendo-se em mecanismos vitais de obliteração das mazelas sociais daquele grande país tropical. Faz muito que lá se diz que, se tal medida não for tomada, “se tal coisa não for feita”, o Brasil soçobrará, fracassará. Para não voltarmos muito no tempo e na história, em 1989, Collor de Mello dizia que, com sua eleição, tudo iria mudar e o Brasil acabaria com os “marajás”<sup>2</sup>, proposição que ludibriava a população, visto que sua vitória eleitoral foi uma impostura para ampliar o vilipêndio sobre a classe trabalhadora. Deposto Collor, depois de um curto período, Fernando Henrique Cardoso foi eleito em 1994 para implementar o neoliberalismo com charme e com a “racionalidade” que faltava para Collor. Privatizou a empresa estatal Vale do Rio Doce (que se converteu na Vale, corporação global que se tornou um cemitério a céu aberto, com seus crimes ambientais) e saiu pela porta dos fundos ao final de seu segundo mandato, tamanha era a sua impopularidade. Lula, eleito na quarta tentativa, em 2002, apregou o sonho da conciliação total e imaginou-se como um *benefactor* pairando ileso sobre um solo social totalmente fraturado como o brasileiro. Saiu, depois de seu segundo governo, com a popularidade nas nuvens. Dilma, com a ampliação da crise econômica a partir de 2014, somada à avalanche de denúncias

de corrupção envolvendo governos do PT, viu desmoronar sua base política e sofreu *impeachment* por um “crime” praticado por quase todos os seus antecessores recentes. Michel Temer veio, então, para efetivar a devastação social. Talhado pela vida parlamentar, capaz como poucos de operar nas sombras do pântano, foi participe direto do *golpe* que depôs Dilma Rousseff, reorganizando a base conservadora no Congresso e conseguindo, em pouco mais de dois anos, deslanchar a implosão da previdência, da educação e da saúde pública no Brasil, além de ampliar significativamente a política de privatizações das empresas estatais. E foi além. Avançou na terceirização total, vilipêndio que arreventou com o que restava do trabalho como *valor*, reduzindo-o a simples *labor*. Aprovou a contrarreforma trabalhista, afetando indelevelmente a espinha dorsal do sistema de proteção do trabalho no Brasil, resultado de uma luta secular do operariado. Dentre tantos pontos nefastos, a “reforma trabalhista” do governo Temer legalizou o *trabalho intermitente*. E, nos estertores de seu governo, estendeu a terceirização ao setor público. Desse modo, flexibilização, terceirização, desregulamentação e intermitência tornaram-se o novo elixir da vida empresarial “moderna” no país dos trópicos. Estava desenhado o novo quadro social. Tudo isso, diziam, era para criar muitos empregos e o país voltar a crescer. Todos os representantes da ordem e suas mídias repetiam que, uma vez aprovada a reforma trabalhista, os empregos voltariam a crescer. Hoje, de fato temos o exato inverso: enormes contingentes de trabalhadores e trabalhadoras

desempregados (mais treze milhões sem nenhum trabalho, mais cinco milhões no horroroso “desemprego por desalento”), além de um contingente imenso na informalidade, todos rodopiando em um “mercado de trabalho” de *tipo indiano*, no qual, repetimos, a *intermitência* é o novo vilipêndio. E o que isso significou, o trabalho intermitente, aprovado e legalizado pela contrarreforma de Temer? Que muitos e muitas ficam em disponibilidade total para o trabalho (e assim “desaparecem” das estatísticas do desemprego), mas não encontram o que fazer, senão esporadicamente. E se não têm empregos estáveis, de fato não podem contribuir para a previdência. E se não contribuem para a previdência, não podem se aposentar. Uma vez mais, o círculo perverso da tragédia com a *aparência* de comédia. Mas o seu governo não conseguir finalizar a devastação. Temer foi um *intermitente* “bem sucedido”, mas inconcluso. Deixou para o seu sucessor, o *imprevidente* Bolsonaro. A reforma que Bolsonaro pretende impor aos trabalhadores brasileiros, tem Guedes, ministro da Economia, como seu elaborador. Sua larga experiência foi adquirida durante o regime de imprevidência do Chile ditatorial de Pinochet. Num solo social onde milhões de trabalhadores e trabalhadoras se encontram cada vez mais à margem da regulação e dos direitos, vivenciando trabalhos cada vez mais escassos e rarefeitos, não fica difícil perceber o futuro repleto de dificuldades reservado aos jovens que, aliás, participam da faixa com maior índice de desemprego no Brasil atual. Como sabemos, se a proposta da “Nova Previdência” de Bolsonaro for aprovada será preciso trabalhar

40 anos para se aposentar integralmente, com a idade mínima de 65 para os homens e 62 para as mulheres. Teremos, numa só tacada, a desconsideração da dupla jornada de trabalho das mulheres e a penalização ainda maior dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais. E teremos também excluídos da previdência praticamente todos aqueles que hoje vivenciam a condição nefasta do trabalho intermitente. Se essa proposta for aprovada, lhes restará a opção pela *capitalização*, isto é, aplicar os recursos (que não lhes permitem sequer sobreviver com um mínimo de dignidade) na *previdência privada*. Seria cômico, se não fosse trágico. Aqui é importante recordar o modelo que inspira a Reforma de Bolsonaro/Guedes: trata-se do que no Chile se denomina como AFP (Administradoras dos Fundos da Pensão). Somente os trabalhadores e as trabalhadoras contribuem, sendo que o Estado e o empresariado não contribuem com nada. Trata-se de uma espécie de poupança que cada trabalhador terá que fazer se quiser *tentar*

*viver* depois da sua longa aposentadoria. O resultado chileno é catastrófico: a grande maioria recebe menos do que o salário mínimo vigente no Chile, sendo que as mulheres são ainda as mais penalizadas. Não foi por outro motivo que a população do país andino repudiou o sistema de capitalização da Ditadura de Pinochet, tão admirado no Brasil pelo *governo-de-tipo-lumpen* que gorjeia no Brasil. Nos dados oferecidos pelo DIEESE, “a implantação da capitalização privatizada provocou queda no percentual de trabalhadores com proteção previdenciária, de 73%, em 1973, para 58%, em 2006. Antes da reforma de 2008, apenas 45% dos trabalhadores chilenos tinham capacidade para autofinanciar algum benefício; os demais 55% eram dependentes de benefícios solidários e financiados pelo estado.” Acrescente-se também que os baixos valores dos benefícios: “79% das aposentadorias têm valor inferior ao do salário mínimo, o que inclui os 44% que nem sequer alcançam a linha de pobreza daquele país. (DIEESE,

PEC 06/2019: A desconstrução da Seguridade Social. *Nota Técnica nº203* – março /2019. 2019, p. 6) Assim, a perversidade, então, é de grande monta e significado. E as indagações continuam sem resposta por parte dos proponentes da “Nova Previdência”: se o labor se resume a trabalhar poucas horas por semana, com salários irrisórios e inconstantes, em seus trabalhos intermitentes, como ocorre no Brasil atual, como os pobres pagarão a previdência, se sequer têm recursos para sobreviver? Como serão contabilizadas as horas, meses e anos do trabalho intermitente de modo a lhes permitir o usufruto da aposentadoria integral? Se a “capitalização” para estes segmentos sociais é um embuste, eles encontrarão outra saída que não seja a sua pura exclusão da previdência pública? A reforma de Bolsonaro-Guedes tem a resposta aos sexagenários pobres: restará aos mais pobres uma esmola de R\$ 400,00, algo em torno de 100 dólares ao mês (ao completarem 60 anos) e um salário mínimo depois dos 70. Difícil

imaginar maior insensibilidade frente aos trabalhadores em geral e aos trabalhadores rurais e às mulheres em particular. A proposta que diz querer “acabar com os privilégios”, uma vez desconstruído o seu invólucro místico, faz aflorar seu real significado: os mais ricos terão previdência privada e “capitalizada” (para regozijo catártico dos bancos, que ganharão fortunas além do que já recebem no Brasil) e os assalariados pobres serão excluídos da previdência pública, restando-lhes tão somente um assistencialismo acintoso para os sexagenários. Enfeixa-se, assim, a tragicomédia. E, como a devastação é ilimitada, só faltará aprovar a carteira de trabalho “verde e amarela” (ou será cinzenta?), proposta por Bolsonaro durante a campanha eleitoral, na qual, conforme consta de sua proposta eleitoral, “o contrato individual prevalecerá sobre a CLT” para os jovens. Eis, então, a que se resume a proposta de um governo de intermitentes e imprevidentes. Como Temer e Bolsonaro.



#14J - Manifestação contra a reforma da previdência. Av. Paulista, São Paulo/SP

1 - Este texto, com algumas alterações foi originalmente publicado no Le Monde Diplomatique - Brasil. Edição de Junho de 2019.

2 - Expressão utilizada por Collor de Mello em referência aos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público brasileiro que, conforme o político, receberiam altos salários.

SÁVIO CAVALCANTE  
Professor Departamento  
de Sociologia do Instituto  
de Filosofia e Ciências  
Humanas (IFCH) da  
Unicamp

# O MODELO DE PREVIDÊNCIA É UMA DECISÃO POLÍTICA, E NÃO TÉCNICA

Quais são as bases morais e os fundamentos intelectuais do atual projeto de “reforma” da previdência? Neste texto, apresento uma reflexão sobre essas questões tendo por base uma longa entrevista concedida em abril deste ano pelo Ministro da Economia Paulo Guedes ao canal Globonews. Nela, o ministro deixou claro que a motivação da proposta é essencialmente política: que modelo de sociedade queremos? É disso que irei tratar aqui, o que não significa que deixarei de fazer referência a alguns números, mas irei colocá-los, assim espero, no lugar que lhes cabem, pois o debate da previdência é sobretudo uma decisão a respeito da vida coletiva em sociedade. Para iniciar, vamos ver o que disse Paulo Guedes.

## SOLIDARIEDADE? “É COISA DE GENTE IGNORANTE”

É importante entender o contexto da fala. A entrevista foi transmitida em 18 de abril. Era o primeiro episódio de um novo programa chamado Central Globonews, com duração de 1h30min. Os principais jornalistas da empresa sabatinaram o ministro, priorizando como tema central a relação de Paulo Guedes com o presidente Jair Bolsonaro. Foi sintomático que, diferentemente do que Guedes precisou lidar nas audiências no Congresso, a discussão não versou tanto sobre a necessidade da reforma, tema visto como superado, mas sobre os trâmites e a viabilidade da aprovação. À exceção de poucos momentos, Guedes sentiu-se confortável com o clima amistoso. Elaborou de maneira mais explícita sua

concepção de mundo, apontou as motivações de fundo da reforma e narrou sua trajetória profissional e acadêmica. As primeiras perguntas queriam extrair do entrevistado a seguinte avaliação: quão autônomo você é em relação a Bolsonaro? A pressão justificava-se: não é mistério que a quase totalidade das grandes empresas de comunicação considera o militar reformado um portador muito inadequado dos planos de (pretensa) modernização da economia. O desconforto tinha uma razão prática: com passado de defesa do intervencionismo, teria mesmo Bolsonaro aderido genuinamente ao programa liberal de reformas? E, do ponto de vista da imagem perante parte da opinião pública, quanto custaria ter que admitir que a reforma neoliberal tivesse como portador um grupo político saudoso da ditadura e abertamente contrário a pautas dos defensores dos direitos humanos? A resposta de Guedes seguiu uma linha já bem demarcada nos primeiros dias de governo. Em seu discurso de posse, Bolsonaro prometeu acabar com o comunismo no Brasil. Dias depois, na sua vez de tomar posse do ministério da economia, Guedes sinaliza o inimigo real: era preciso acabar com o princípio socialdemocrata que norteou a Constituição de 1988. Guedes sabia que, ao colocar em dúvida todo o sistema político e o que se via como establishment, as eleições do ano passado representavam a oportunidade de ouro de se desfazer por completo do pacto social celebrado 30 anos antes. Seu feeling para os negócios, combinado ao descompromisso com o princípio de solidariedade,

algo muito provavelmente aprimorado em décadas no mercado financeiro, o permitiram farejar a janela de oportunidades. Era a chance de uma vida para uma alma ressentida pelo fracasso como acadêmico – como admitido no programa – e pela verve peculiar que o fez ser apelidado de Beato Salu, o personagem da novela Roque Santeiro que andava pela cidade anunciando o fim do mundo<sup>1</sup>. Quando me refiro ao princípio de solidariedade, não o faço evidentemente no registro moral-religioso, mas sim em relação às decisões de fundo que orientam as políticas sociais. E, sobre isso, Guedes sabe do que está falando. Quando interrogado sobre de onde viriam as resistências à reforma, apontou dois obstáculos. Começo pelo o que indicou por último: “uma turma que quer estabelecer novos termos de apoio político, cooperação que não está bem definida.” Poderia usar o nome fantasia de “centrão”, mas sabia que precisava contar com essa “turma” que quer espaço e voz num governo que diz se guiar por uma “nova política.” A esses, Guedes sabe que o consentimento tem preço e em algum momento os termos da conversa podem ser bons para todos. Mas e o primeiro, e mais importante, foco de resistência? Nas palavras do ministro, ele viria da

ignorância. As pessoas não conhecem isso. Ela acha que o sistema de repartição é interessante porque é solidário. Qual a solidariedade do regime grego, que quebrou? Há país [sic] mais solidário

que o bolivarianismo do século XXI? Onde existe mais solidariedade do que na Venezuela? Isso se chama ignorância. Pessoas querem coisas e não sabem como obter essas coisas. Fazem tolices do ponto de vista técnico. E destroem países. E destroem sistemas previdenciários. Tem um problema de ignorância mesmo, turma que não conhece. Não é por maldade.

É importante ver esse ponto com calma, até porque sinaliza bem os recursos retóricos de Guedes. No mundo, há dezenas de países cujo sistema de previdência é baseado no princípio de repartição, ainda que combinado a mecanismo de capitalização, e a chamada solidariedade norteia os modelos da seguridade social. Mas, convenhamos, não cairia bem dizer que França ou Alemanha, por exemplo, são governados por ignorantes, não?<sup>2</sup>. O mais interessante, porém, é que o telespectador usual da Globonews provavelmente é o mesmo que acompanha, há muitos anos, em jornais, revistas e rádios, um time de economistas liberais como Fábio Giambiagi, Samuel Pessoa e Marcos Lisboa defendendo a reforma da previdência em outros termos. Ainda que sinalizando a possível complementariedade do sistema de capitalização, os argumentos favoráveis à reforma já são bem conhecidos: a) é inevitável o aumento da idade mínima, dado o envelhecimento da população; b) há disparidades que privilegiariam uma camada de “elite” e c) há sobrecarga de gasto público a ponto de inviabilizar o investimento e a retomada da “confiança” dos investidores. O que quero chamar a atenção aqui é que, ao proceder dessa maneira, certos liberais estavam disputando os sentidos de justiça social e equidade. Guedes não precisa mais disso, quer ir além. Sua proposta não é de reforma,

mas de destruição de um modelo baseado na solidariedade e produção de outro, baseado na capitalização.

## A PROMESSA SEM FUNDAMENTO: ACABAREMOS COM O DESEMPREGO

Antes de falar sobre este outro modelo, volto ao programa para que possamos entender como Guedes relaciona o tema ao mercado de trabalho. Esta parte se inicia com a intervenção do âncora, Heraldo Pereira, para mostrar imagens, de dias antes no Vale do Anhangabaú, no centro de São Paulo, que registravam uma fila de enormes proporções composta por pessoas à procura de emprego. Algo “assustador”, segundo o jornalista. Eis a reação do ministro:

Você está fazendo um comercial do PT. Você está mostrando o que o PT fez com o Brasil.” Você está me mostrando que a política da Dilma criou 13 milhões de desempregados, isso é o que você está me mostrando. Tendo dito isto, agora vamos ver o que vamos fazer para consertar isso. O que falo para o jovem brasileiro é o seguinte: **chega para o seu pai e peça para ele fazer um sacrifício, ser responsável financeiramente e [ser alguém] consequente em vez de te condenar ao desemprego. Sabe por que você está desempregado jovem? Porque para empregar uma pessoa, você tem que desempregar outra.** Porque os custos trabalhistas são muito altos, essa previdência perversa, financia privilégios, financia desigualdades com o pior imposto do mundo, que é o imposto sobre o trabalho. **Então tem 50 milhões de brasileiros que não contribuem para a previdência e vão se aposentar.** É por isso que o

sistema já está quebrado. E é por isso que a ignorância impede que as pessoas percebam isso.

Ressaltei os trechos acima para demarcar os dois argumentos de fundo: a previdência, tal como hoje existe, geraria desemprego de metade da população que pode trabalhar; e a culpa, em última instância, é da própria população, que precisa se comportar de modo mais responsável e consequente – em outras palavras, precisa constituir ela mesma, individualmente, sua aposentadoria (capitalização), e não depender do sistema atual em que ela é um direito. De forma direta aqui: a tese do desemprego causado por legislação protetiva ou tributos é tão antiga quanto o próprio capitalismo. Já foi usada para se defender a legalidade de trabalho infantil a jornadas exaustivas. A ideia se apresenta como intuitiva, fácil de ser processada: pago quase R\$ 2 mil reais a um empregado, que só recebe R\$ 1 mil diretamente. Se não houvesse contribuição obrigatória ou legislação trabalhista onerosa, hum... contrataria dois empregados! Como ninguém pode ter pensando nisso antes? Não vale a pena aqui detalhar a completa impropriedade de um raciocínio que, se seduz alguém pela simplicidade, não encontra sustentação na discussão fundamentada em dados sobre regulação do emprego. Isso não quer dizer que os custos de contratação não sejam uma variável a ser estudada, mas existe outra dezena que se impõe à frente da decisão do empregador, como taxa de juros, câmbio, tecnologias, demanda, nível de renda etc. Estudo de 2015 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) com dados de 63 países concluiu, por exemplo, que não há ligação estatisticamente significativa entre redução de leis trabalhistas e níveis de desemprego no mercado de

trabalho<sup>3</sup>. Embora a promessa de aumento de empregos possa sensibilizar no atual contexto – além dos 13 milhões de desempregados, 25 milhões que poderiam trabalhar mais horas – o foco está em outra parte da citação: a mudança de comportamento perante o mundo, ou seja, uma suposta necessidade de contenção e responsabilidade financeira que viria apenas se o futuro individual de famílias estiver desatado das amarras de um sistema que incentivaria a indolência. Embora a capitalização pareça dizer respeito apenas a decisões individuais, ela é inevitavelmente vinculada a estratégias familiares de poupança. As referências intelectuais do ministro ajudam a entender o raciocínio.

## O FUNDAMENTO MORAL-FAMILIAR DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

No capítulo “Do berço à sepultura”, Milton e Rose Friedman expõem as razões que levam Guedes a considerar um “fardo” o sistema de repartição. Trata-se, segundo os economistas de Chicago, de um acordo unilateral entre gerações, coercitivo, que faz com que a maioria pague a uma minoria que “satisfaz certos requisitos administrativos”<sup>4</sup>. Friedman assinala que a transferência entre gerações sempre aconteceu na história por meio de arranjos familiares, mas o que previdência social cria é uma contribuição “impessoal e compulsória – enquanto os acordos mais antigos eram voluntários e pessoais. A responsabilidade moral é uma questão pessoal, não social. Filhos ajudaram pais por amor ou dever. Agora contribuem para o sustento dos pais de alguém, e isto por obrigação ou medo. As antigas transferências fortaleciam os laços de família; as compulsórias enfraquecem-nos”. F. von Hayek, autor citado por Guedes como referência de seu “programa econômico”, completa o argumento concedendo um

2 - Como não podia indicar outros nomes na Europa, sobrou para a Grécia. Sobre isso, veja o incrível relato de Y. Varoufakis em *E os fracos sofrem o que devem? Os bastidores da crise europeia*. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

3 - *World employment and social outlook 2015: The changing nature of jobs*. International Labour Office. – Geneva: ILO, 2015.

4 - Milton e Rose Friedman. *Liberdade de escolher*. Rio de Janeiro: Record, 1980, p. 111.

lastro de justiça e eficiência à desigualdade causada pela transmissão sem limites estatais de renda, patrimônio e educação entre pais e filhos. Segundo Hayek, para se ter uma “melhor elite”, é preciso deixar que as famílias melhorem ao longo das gerações<sup>5</sup>. Em outras palavras, a investida de neoliberais como Guedes é sobretudo contra os mecanismos duramente conquistados ao longo do século XX que tinham por objetivo reduzir as desigualdades sociais ao oferecer um meio de seguridade social independente dos recursos próprios das famílias. Algum critério distinto do nascimento – como prometia o projeto moderno desde o século XVIII – deveria valer para justificar as desigualdades existentes. O fato de que, na boca de neoliberais, o princípio de solidariedade e repartição seja convertido, em sua essência, em fonte de “desigualdades e privilégios” apenas atesta o poder da fabricação de sentidos que, repetidos de maneira nauseante, tornam estéril o significado politicamente progressista e democrático de valores modernos como o de justiça social. Que fique claro: os neoliberais não prometem menos desigualdade. Querem apenas justificar socialmente a desigualdade que já existiria “naturalmente”, ou “geneticamente” nos termos de Friedman<sup>6</sup>, isto é, os recursos e meios oriundos da família, que é vista, por sua vez, como forma natural de organização da vida humana. Não à toa, o conservadorismo apresentado ao grande público como de base religiosa por Bolsonaro é o veículo eleitoral possível do conservadorismo alegado como secular – neste caso, “biológico” – dos neoliberais, que precisam apresentar como justa a desigualdade recebida por herança. Com pouco ou nenhum

mérito individual, é bom lembrar.

#### UM OUTRO TRILHÃO.

A cifra constantemente alardeada por Guedes de “R\$ 1 trilhão” aparece duas vezes ao longo do programa. Na primeira, como economia buscada com a reforma da previdência. Sua justificativa, contudo, precisa ser ressaltada: “Quando você lança regime novo de previdência, com capitalização, e carteira verde-amarela sem encargos trabalhistas, você cria 1, 2 3 milhões de empregos para os jovens que não conseguem entrar no mercado de trabalho. Bom, aí você me diz: vai atrapalhar a antiga? Sim, por isso precisa de 1 trilhão de combustível para aguentar a transição”. É emblemático que a colocação, repentina, dos custos da transição não tenha ganhado tanta relevância no programa jornalístico da GloboNews. Nenhuma outra pergunta sobre o tema. O tópico seguinte seguiu para a carteira verde-amarela: “quando chega?” era a dúvida. De fato, não há dados apresentados publicamente pelo governo sobre o tema. A intervenção didática e precisa de Guilherme Melo (IE/Unicamp) na Câmara dos Deputados apresentou a gravidade do problema: os estudos existentes sobre custos de transição entre modelos de previdência foram subestimados em todas experiências nacionais analisadas e o governo não oferece uma conta sequer que mostre, em primeiro lugar, a viabilidade de redução de gastos com a reforma e, em segundo, quem ganha e perde com ela<sup>7</sup>. Não se trata de “reforma”, novamente, sequer de “economia”. O propósito de fundo é formatar uma subjetividade ajustada às exigências de outra frente de batalha enfrentada pelos neoliberais, esta em relação ao mercado de trabalho, que

busca converter trabalhadores assalariados em autônomos que precisam pensar como se fossem empresas. Como afirmou uma das referências mais importantes do conservadorismo-liberal contemporâneo, M. Thatcher: “A economia é o método. O objetivo é mudar a alma”. Mas, sorratamente, eis que surge outro trilhão na conversa. A pauta, outra vez, era o grau de independência, desta vez, da Petrobrás em relação ao governo. Guedes viu com naturalidade as ameaças de Bolsonaro em intervir nos preços do combustível para diminuir a tensão com os caminhoneiros. Eles poderiam ser resolvidas com o tempo, com uma conversa com o presidente<sup>8</sup>, de modo que ele entendesse que não pode haver interferência ideológica/política nos preços. Num tom preocupado – que flertou com a ameaça – explicou:

Tem uma dimensão política que eu entendo que preocupou o presidente [a possível greve dos caminhoneiros]. Agora, tem uma dimensão econômica que ele também entendeu. Que é o seguinte: presidente: tem o pré-sal saindo do chão. Se a gente, para agrandar os caminhoneiros, vai [fazer algo e] custar 1, 2, 3 ou 4 bilhões, e isso vai deixar de capitalizar 1 trilhão de dólares saindo do chão, vamos então fazer o seguinte: a gente compra caminhão de todo mundo. Dá caminhão de graça depois. Agora o petróleo tem que sair do chão. Não pode ter política, interferência políticas nos preços. Porque senão aquele óleo todo estragou. Quem é que vai comprar uma refinaria, quem é que vai comprar uma concessão de um

posto, aliás, de um poço de petróleo se na hora que você tira pode ter um Maduro sentado em cima, pode ter uma Dilma? Ou mesmo pode ter um presidente Bolsonaro sentado em cima. Não faz sentido.

Não deveria, mas faz muito sentido a incrível capacidade de ignorar bons temas jornalísticos por certa imprensa. Ao transcrever essa parte do vídeo, fiquei interessado na repercussão do que estava ali colocado. Pelo menos por uma rápida consulta no Google, nenhuma entrada de matéria. De todo modo, o aviso (ou ameaça?) já estava dado. Em janeiro deste ano, com meus colegas de departamento Mariana Chaguri e Michel Nicolau Nettó, observamos que frações da classe dominante – as verdadeiras “elites” – se beneficiarão do programa econômico liberal acompanhado, como tantas outras vezes na história, do braço armado e conservador: “a redução de direitos sociais, trabalhistas e de impostos é o dote que faz brilhar os olhos das frações dominantes que celebram o casamento do militar com o economista liberal”<sup>10</sup>. Ameaças aos direitos humanos foram precificadas nas eleições e calculadas, sem qualquer escrúpulo, como parte de um jogo cujo resultado seria a ampliação de novos mercados, especialmente para instituições financeiras que pretendem abocanhar fundos públicos. A cobrança da fatura passa, então, pela reforma da previdência. É fundamental, neste contexto, impedir que interesses econômicos dos que mais se valem da herança e do lucro sem trabalho efetivo obtido por especulação esvaziem a noção de justiça social e destruam o princípio de solidariedade, que é o único capaz de construir uma sociedade democrática e inclusiva.

EDUARDO FAGNANI

*Professor do Instituto de Economia da Unicamp, pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho (Cesit-IE/Unicamp) e coordenador da rede Plataforma Política Social.*

# PARA O BRASIL NÃO “QUEBRAR”: QUAL REFORMA É MAIS JUSTA E EFICAZ?

PREVIDÊNCIA: UM “DEBATE” DESONESTO

Ajustes na Previdência devem ser orientados por diagnóstico qualificado. Mas, a “Nova Previdência” apresenta diagnóstico distorcido, que expressa falsa ideia da realidade e induz intencionalmente ao erro. O “debate” proposto é baseado na desonestidade intelectual de grande parte dos especialistas do governo, do grande capital e da mídia corporativa. O vale-tudo contempla a difusão de falsas verdades, do terrorismo (financeiro, demográfico e econômico) e de chantagens descabidas feitas por altos dirigentes do governo como, por exemplo, o Ministro da Fazenda<sup>1</sup> e o Ministro da Educação.<sup>2</sup> Sem argumentos consistentes, os formuladores da proposta fogem do debate técnico, decretam sigilo sobre estudos e estatísticas, optam pela compra o voto parlamentar<sup>5</sup>, gastam milhões com propagandas enganosas e contratam, a peso de ouro, “celebridades” milionárias para enganar a sociedade.<sup>6</sup> Para iludir, tratam a questão como se houvesse “um sistema previdenciário único”, integralmente contaminado por privilégios. Na verdade, há três sistemas previdenciários autônomos na ordem constitucional, com regras

distintas, públicos distintos e finalidades também distintas. O primeiro é o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** gerido pelo INSS. O segundo são os Regimes Próprios de **Previdência do Serviço Público (RPPS)** que tratam dos servidores públicos civis (União, dos Estados e dos Municípios) e militares da União (Forças Armadas) e dos Estados (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros). O terceiro é o da **Previdência Complementar Privada**, que contempla a Previdência Complementar dos Servidores Públicos, instituída em 2012 quando se cria e regulamenta a Funpresp (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal). A chantagem não considera que muitos ditos “privilégios” supostamente existentes na atualidade já foram corrigidos pela edição de seis Emendas Constitucionais e dezenas de leis complementares nas últimas três décadas. Todas essas medidas foram inútuas? Nenhum dos pontos críticos revisitados na atualidade foi corrigido? É preciso uma nova reforma estrutural de caráter amplo, geral e irrestrito? O que requer mudança estrutural? O que requer ajustes pontuais? Afinal, o que foi reformado e o que falta reformar? Para engambelar, difundem o discurso do “déficit”, que

também seria “único”. No caso do RGPS omite-se que essas fontes são asseguradas pela Constituição da República, que tem sido descumprida desde a sua promulgação em 1988, pois não são contabilizadas as Contribuições Tributárias da Seguridade Social que correspondem a “contribuição do governo”, no sistema tripartite de financiamento vigente no Brasil desde a década de 1930. O ilusionismo fiscalista foca apenas no aumento “explosivo” das despesas do RGPS e omite a drástica redução das receitas determinada pela “austeridade” econômica praticada desde 2015 que meteu a economia, o mercado de trabalho, a Previdência e o bar da esquina “no fundo do poço”. Não se admite o óbvio: a ampliação do desemprego e da informalidade derrubam as receitas da contribuição dos empregados e empregadores, para a Previdência; a atividade econômica débil reduz o faturamento e os lucros das empresas sobre os quais incidem as contribuições sociais que financiam a Seguridade; a reforma trabalhista, que cria postos de trabalho temporários, parciais, precários e intermitentes, detona a arrecadação previdenciária; e não se faz ajuste fiscal com reforma da Previdência excludente, porque há fortes movimentos de antecipação das aposentadorias que ampliam os gastos.

5 - F. A. Hayek, *The Constitution of Liberty*: The Definitive Edition, v. 17, Chicago: University of Chicago Press, 2011, p. 152-154.

6 - Milton e Rose Friedman, *op. cit.*, p. 138.

7 - <https://bit.ly/2X2UqT0>

8 - Em declaração à Piauí: “pessoalmente, um cara sincero, patriota e republicano” (2018, n. 144).

9 - A quem também agradeço pelo constante diálogo que me permitiu desenvolver algumas das ideias aqui presentes.

10 - <https://epoca.globo.com/artigo-conservadorismo-liberal-do-homem-medio-23358236>

1 - “O buraco da Previdência virou um buraco negro fiscal que ameaça engolir o Brasil. (...) Estamos à beira de um abismo fiscal. Vamos nos endividar para pagar Bolsa Família, BPC, Plano Safra e as aposentadorias do regime geral, INSS. Estamos nos endividando para pagar despesas correntes. Não deveria ser normal”, disse Paulo Guedes <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/05/14/guedes-vamos-nos-endividar-para-pagar-despesas-correntes-nao-e-normal.htm?cmpid=copiaecola>

2 - “A partir de setembro elas [as universidades federais] teriam que cortar mesmo se não for descontinenciado. Então, a grita que está tendo é que em setembro pode faltar o recurso se não for descontinenciado. Daqui até lá, acho que vai ser aprovada a nova Previdência, a economia vai recuperar”, afirmou Abraham Weintraub <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2019/05/14/weintraub-nova-previdencia-pode-trazer-mais-verbas-para-universidades.htm?cmpid=copiaecola>

3 - Governo decreta sigilo sobre estudos que embasam reforma da Previdência. Folha de S. Paulo, 21/4/19. <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/governo-decreta-sigilo-sobre-estudos-que-embasam-reforma-da-previdencia.shtml>

4 - Governo oferece R\$ 40 mi em emendas para deputados que votarem pela reforma, Folha, 24/4/2019. <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/governo-dara-r-40-mi-em-emendas-a-cada-deputado-que-votar-pela-reforma.shtml>

5 - Campanha da reforma da Previdência custará R\$ 37 milhões. Folha, 20/5/19. <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/05/campanha-da-reforma-da-previdencia-custara-r-37-milhoes.shtml>

6 - Luciana Gimenez e Ratinho farão propaganda de reforma da previdência, Globo, 07/05/2019. <https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/luciana-gimenez-e-ratinho-ganharao-para-fazer-propaganda-da-previdencia.html>

7 - Reforma da Previdência. Projeto conspira simultaneamente contra a justiça social e o equilíbrio das finanças públicas. Entrevista especial com Guilherme Delgado. IHU, 28/3/2019. <http://www.ihu.unisinos.br/587847-reforma-da-previdencia-projeto-conspira-simultaneamente-contr-a-justica-social-e-o-equilibrio-das-financas-publicas-entrevista-especial-com-guilherme-delgado?fbclid=IwAR2nLeEXILICbCMrWtLP8Efvf8cqlkj0A4a0iOF7HEqtYisvTHQavBmH28g>

## 1 - O PROBLEMA NÃO ESTA NO RGPS, NO BPC E NO ABONO SALARIAL

A maior aberração da “Nova Previdência” é a inclusão do RGPS, do BPC e do Abono Salarial. Definitivamente, o problema não reside nesses segmentos. O parlamento e a sociedade não podem aceitar as mudanças propostas que liquidam esse importante mecanismo de proteção social. Ao contrário da visão corrente acerca dos “privilegiados” do RGPS, o Brasil exige idade mínima para aposentadoria, o problema residual das aposentadorias precoces já foi resolvido, o gasto não é um “ponto fora da curva” na experiência internacional e os valores dos benefícios são relativamente baixos, próximos do valor do salário mínimo, uma renda básica contra a pobreza. Em 2016, o RGPS concedeu cerca de 20 milhões de benefícios urbanos, dos quais 53,8% tinham valor igual ou menor do que Salário Mínimo; 21,3% dos benefícios ficavam entre um e dois Salários Mínimos; e 11,1% dos benefícios estavam entre dois e três salários mínimos. Portanto, 86,2% dos benefícios do INSS urbano eram iguais ou inferiores a três salários mínimos. No segmento rural, em 2016 foram concedidos cerca de 10 milhões de benefícios, sendo 98,6% equivalentes ao piso do Salário Mínimo.

O BPC é dirigido aos idosos e portadores de deficiências socialmente mais vulneráveis e beneficia cerca de 5 milhões de pessoas, garantindo renda mensal de cidadania, no valor de um salário mínimo, aos idosos (65 anos ou mais) e pessoas com deficiência que tenham renda familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo. Trata, portanto, da proteção àqueles incapazes de garantir sua sobrevivência por meio do trabalho remunerado, seja pela idade avançada, seja pela limitação imposta por doença ou deficiência. Ao lado das aposentadorias e pensões, o BPC concorreu para que a pobreza e

a indignância nesta população se tornasse fenômeno quase residual. Em 2014, apenas 0,78% dos idosos com 65 anos ou mais viviam com renda familiar per capita de até ¼ de salário mínimo. Há ainda um terceiro grupo de “privilegiados” que serão afetados: a proposta reduz o número de pessoas que passarão a ter direito ao abono salarial do PIS. Hoje quem ganha até dois salários mínimos tem direito ao benefício. A proposta é pagar só para quem recebe um salário mínimo. Além do RGPS, do BPC e do Abono Salarial, o regime de capitalização individual também deveria ser retirado da “reforma”, pelo seu caráter excludente, por ser “uma experiência que fracassou em todo o mundo” (OIT, 2019) e por ser um cheque em branco que, inevitavelmente, decretará a morte do RGPS por asfixia financeira. Isso porque, no futuro, somente haverá oferta de empregos pela “carteira verde amarela”, portadora de exíguos direitos trabalhistas e sem a contribuição patronal para a previdência. Com ela, o trabalhador “opta” pelo regime de capitalização, passa a contribuir para a sua conta individual e deixa de contribuir para o RGPS.

### QUEM É RICO? QUEM É POBRE?

O governo diz que a “reforma” busca “maior equidade e justiça social”. Segundo o texto oficial, “algumas regras previdenciárias

fazem com que os mais ricos sejam relativamente beneficiados. Assim, é fundamental que se promova maior progressividade na distribuição de renda previdenciária”. Entretanto, quem o governo considera rico? Quem ele considera pobre? Na abertura da Comissão de Constitucionalidade e Justiça (CCJ), Paulo Guedes deixou bem claro sua definição de “ricos” e “pobres”. Denominou como “ricos” o grupo de trabalhadores do INSS que se aposentam por tempo de contribuição; e “pobres” os que se aposentam por idade. Segundo o ministro da Fazenda, os “ricos” ganham quase o dobro dos “pobres” que “se aposentam mais tarde. Quem aposenta cedo é quem mais ganha mais”. É provável que Paulo Guedes estivesse se referindo ao texto da PEC 6/2019 (itens 50-52) segundo o qual, “rico” é um aposentado por tempo de contribuição que ganha, em média, R\$ 2.231; e pobre, o aposentado por idade que ganha, em média, R\$ 1.252.

### A MAIOR ECONOMIA VIRÁ DOS DITOS “RICOS” E “POBRES”

Esse conceito de “riqueza” e “pobreza” talvez explique o fato de que a maior parte da suposta economia estimada em dez anos recaia, exatamente, sobre o RGPS, o BPC e o Abono Salarial. Observe-se que dos R\$1.082 trilhões de “economia” estimados pela implantação da

“Nova Previdência”, R\$715 bilhões serão “economizados” porque se cortarão direitos garantidos para a proteção à velhice dos trabalhadores rurais e urbanos inscritos no RGPS; e outros R\$ 182 bilhões, no BPC e no endorecimento das regras do Abono Salarial. Em conjunto, a contribuição desses seguimentos totaliza mais de 80% do total esperado (Figura 1)<sup>8</sup>. É obsceno que o suposto propósito de “combater privilégios” implique no fato de que mais de 80% da suposta economia gerada em dez anos pela “Nova Previdência” virão da supressão de direitos do RGPS, do BPC e do Abono Salarial.

### O OBJETIVO VELADO DA “REFORMA”

Neste cenário de desonestidade intelectual, que obscurece o fato de que a questão é ideológica e não técnica, não pode haver o debate qualificado, pois esse debate qualificado revelaria o real objetivo escamoteado. Não interessa ao governo apresentar argumentos razoáveis e explicitar o diagnóstico dos reais problemas existentes. O cálculo político recomenda que o assunto seja tratado de forma superficial, com base em falsas verdades e no terrorismo. Isso porque o propósito velado do governo não é reformar a Previdência. A “reforma” é ‘Cavalo de Troia’, que abre o caminho

para que desembarque a artilharia orientada para o real propósito que é introduzir nova medida voltada para destruir o modelo de sociedade pactuado em 1988. Mais especificamente, a “reforma” da Previdência deve ser compreendida como peça do aprofundamento do projeto ultraliberal em curso desde 2016. O objetivo é substituir o Estado social pelo Estado mínimo liberal. Além da reforma da Previdência, esse processo está sendo implantado pelo avanço do processo de privatização, pelo desmonte do arranjo político-institucional consolidado nas últimas décadas para a gestão das políticas sociais e pela asfixia financeira do Estado Social de 1988.

### MAIS DESIGUALDADE

Alerta-se à sociedade e aos parlamentares que a destruição da Seguridade Social, implícita a “reforma” vai ampliar ainda mais a desigualdade social brasileira, dado que ela é o principal mecanismo de proteção social e de correção das assimetrias de renda existente no país. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a única alternativa para mais de 70% dos brasileiros; a Seguridade Social (RGPS, BPC e Seguro-Desemprego) transfere renda diretamente para mais de 40 milhões de brasileiros; e, indiretamente, para mais de 120 milhões de indivíduos (considerando-se que cada beneficiário tenha, ao menos, mais dois membros na família), sendo que cerca de 70% desses benefícios equivalem ao piso do Salário Mínimo. A Seguridade Social combate o êxodo rural, fomenta a agricultura familiar, tem papel redistributivo nos municípios mais pobres, reduz a desigualdade da renda e a pobreza e promove a economia regional e municipal. Estudos realizados pela ANFIP (2019) mostram que, em 2017, em 88% dos municípios brasileiros as transferências monetárias da previdência e da assistência social para os moradores foram

superiores ao montante das receitas tributárias das prefeituras. O estudo também aponta que em 73,6% dos municípios brasileiros (4100) as transferências monetárias da previdência e da assistência social para os moradores foram superiores ao montante transferido pela União por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Hoje, 82% dos idosos têm proteção na velhice, pois contam, ao menos com o benefício da Previdência e da Assistência Social. Sem a Previdência e a Seguridade, a pobreza extrema entre os idosos seria muito maior. Em 2014, apenas 8,76% das pessoas com 65 anos ou mais vivia com renda menor ou igual a ½ salário mínimo. Sem esses benefícios, o percentual de idosos pobres aos 70 anos superaria 65% do total (ANFIP e DIEESE, 2017). A Seguridade Social também é poderoso mecanismo fiscal de redução da desigualdade da renda. Estudos sobre a incidência da política fiscal na distribuição da renda na América Latina (CEPAL, 2015) revelam que, no Brasil, o maior impacto na redução da desigualdade da renda é proporcionado pelas transferências monetárias e os gastos com a Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), seguido pela educação (queda de 16,4 pontos percentuais no coeficiente de Gini). Lavinias (2019) sublinha que “ao contrário do que reza a cartilha dos agora arautos da luta contra a desigualdade”, é justamente entre aposentados e pensionistas que o índice de Gini é o menor. Segundo a autora, o Índice de Gini para as pessoas ocupadas na faixa 14-59 anos alcança 0,59 no último trimestre de 2018; por sua vez, o Gini dos aposentados e pensionistas com 60 anos ou mais, nesse mesmo período, mantém-se em 0,39. Assim, “não é verdade que nosso Seguro Social só faz reproduzir, na inatividade, as desigualdades estruturais do nosso mercado de trabalho. Isso é frase feita, mais uma daquelas que viram (falsa) verdade”. Então,

aposta comigo, diz a professora: “eliminar o que redistribui pode reduzir privilégios ou tende a potencializá-los? Bingo!”.

### 2. HÁ ALTERNATIVAS PARA O BRASIL NÃO “QUEBRAR”

Se houvesse debate, os brasileiros poderiam saber que as alternativas para o equilíbrio financeiro da previdência requerem decisões de três naturezas. Em primeiro lugar, é possível melhorar o desempenho das contas do RGPS simplesmente pelo cumprimento da Constituição da República e pela preservação do seu espírito, no que concerne à Seguridade Social, profundamente desvirtuado desde 1989. Em segundo lugar, há alternativas que passam pela possibilidade de se elevar as receitas públicas (e da Previdência) mediante a promoção do crescimento da economia, o que requer que se superarem as inconsistências do regime macroeconômico e fiscal brasileiro que não converge para esse objetivo. Em terceiro lugar, pelo reforço da capacidade financeira do Estado por meio de assegurar maior equidade na contribuição das classes de maior renda. Dentre essas possibilidades, destaca-se a realização de Reforma Tributária que promova a justiça fiscal.

### MAIS JUSTIÇA, MENOS DESIGUALDADE

O Brasil precisa de reforma tributária que vá além da mera “simplificação” do sistema de impostos e enfrente o essencial que é o profundo caráter regressivo da tributação. Não é verdade que a nossa carga tributária seja elevada na comparação internacional. Mas é fato que temos a maior carga tributária, em todo o mundo, que incide sobre o consumo, repassada aos preços das mercadorias, onde captura parcela proporcionalmente maior da renda dos pobres, que da renda das classes mais abastadas. Amplo estudo (ANFIP/FENAFISCO, 2018), conclui que “é tecnicamente possível que o Brasil tenha sistema tributário mais justo e alinhado com a experiência

*Se houvesse debate, os brasileiros poderiam saber que as alternativas para o equilíbrio financeiro da previdência requerem decisões de três naturezas. Em primeiro lugar, é possível melhorar o desempenho das contas simplesmente pelo cumprimento da Constituição da República e pela preservação do seu espírito.*

**FIGURA 1 – ESTIMATIVA DA ECONOMIA DE RECURSOS DA PEC 6/2019 EM 10 ANOS | Em R\$ Bilhões de 2019 - Fonte: PEC 06/2019**

ITENS	R\$	EM %
Reforma do RGPS	715,00	66,06
Reforma no RPPS da União	173,50	16,03
Alteração nas alíquotas do RGPS	(27,60)	(2,55)
Mudanças das alíquotas do RPPS da União	29,30	2,71
Assistência física e focalização do abono	182,20	16,83
TOTAL DA PEC DA NOVA PREVIDÊNCIA	1.072,40	99,08
Inatividade e pensões das Forças Armadas	10,00	0,92
TOTAL	1.082,40	100,00

8 - A alteração das alíquotas de contribuição do RGPS subtrairia 2,4% dessa economia.

dos países mais igualitários, preservando o equilíbrio federativo e o Estado Social inaugurado pela Constituição de 1988". As simulações mostram que é tecnicamente possível quase duplicar o atual patamar de receitas da tributação da renda, patrimônio e transações financeiras, de R\$ 472 bilhões para R\$ 830 bilhões, um incremento de R\$ 357 bilhões (R\$3,5 trilhões em dez anos, mais que o triplo da "economia" que, supostamente, seriam proporcionados pela "Nova Previdência").

Cerca de R\$157 bilhões desse montante poderia ser obtido pela revogação das diversas modalidades de isenção das altas rendas combinadas pela implantação de Nova Tabela Progressiva para o IRPF. Como se sabe, o Brasil é um dos poucos países do mundo que não tributa a distribuição de lucros e dividendos. Essa anomalia contribui para o fato de que quem declara renda superior a 240 salários mínimos mensais tem aproximadamente 70% dos seus rendimentos isentos ou não tributáveis.

Na nova tabela progressiva do IRPF, 38,5% dos declarantes ficariam isentos do IRPF, 48,7% seriam desonerados e 10,0% manteriam a alíquota atual. A tabela elevaria a tributação para apenas 2,7% dos declarantes, cerca de 750 mil contribuintes: 1,42% (390 mil contribuintes que recebem entre 40 e 60 Salários Mínimos) seriam onerados com a alíquota (35%), superior à atual: e 1,31% (360 mil

contribuintes que recebem mais de 60 Salários Mínimos e acima de 320 Salários Mínimos mensais).

O referido estudo também alerta que é preciso rever as isenções tributárias, pelas quais o Governo Federal (mas, também Estados e Municípios), anualmente, abre mão e deixa de arrecadar cerca de 20% de suas receitas. Em 2017, o montante de isenções federais totalizou R\$ 406 bilhões<sup>9</sup>, mais de quatro anos de 'economia' da "Nova Previdência".

Também é necessário impor combate implacável à sonegação de impostos, estimada em cerca de R\$ 500 bilhões anuais, mais de cinco anos de 'economia' da "Nova Previdência". A sonegação, que deixou de ser tratada como crime em 1995, é premiada por sucessivos programas de "refinanciamento" (em 17 anos foram adotados 31 programas desse tipo).

Em conjunto, as isenções e a sonegação totalizam, aproximadamente, 12,8% do Produto Interno Bruto (PIB), montante superior ao dispêndio da Seguridade Social (11,3% do PIB) que a "Nova Previdência" planeja destruir.

Em suma: se, de fato, o país estivesse na iminência de "quebrar", não seria o caso de se priorizar, com urgência, a Reforma Tributária, que tem potencial de arrecadação fiscal muito superior a tal suposta economia que adviria da "Nova Previdência"? Por que penalizar os mais pobres (beneficiários do RGPS, do BPC e do Abono Salarial), se há alternativa de se arrecadar mais e, ao mesmo tempo, fazer justiça fiscal e social?

## REFERÊNCIAS

OIT. La reversión de la privatización de las pensiones: Reconstruyendo los sistemas públicos de pensiones en los países de Europa Oriental y América Latina (2000-2018). Ginebra: OIT, 2019.

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. A Previdência Social e a Economia dos Municípios. / Álvaro Sólón de França et.al - Brasília: ANFIP, 2019. 245p. ISBN: 978-85-62102-32-5 [https://www.anfip.org.br/wp-content/uploads/2019/04/2019-Economia-dos-municipios-CC%81pios\\_b.pdf](https://www.anfip.org.br/wp-content/uploads/2019/04/2019-Economia-dos-municipios-CC%81pios_b.pdf)

ANFIP e DIEESE (2017). Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira. Brasília: Anfip – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil: Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. 212p. <http://plataformapoliticasocial.com.br/previdencia-reformar-para-excluir-completo/>

CEPAL (2015). Panorama Fiscal de América Latina y el Caribe 2015- Dilemas y espacios de políticas. Santiago de Chile: Comisión económica para la América Latina y el Caribe (Cepal).

ANFIP/FENAFISCO. A Reforma Tributária Necessária – justiça fiscal é possível: subsídios para o debate democrático sobre o novo desenho da tributação brasileira / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 152 p. ISBN: 978-85-62102-30-1 <http://plataformapoliticasocial.com.br/justica-fiscal-e-possivel-subsidios-para-o-debate-democratico-sobre-o-novo-desenho-da-tributacao-brasileira/>

9 - "Renúncia fiscal soma R\$ 400 bi em 2017 e supera gastos com saúde e educação". *Globo*, 3/9/17



ANDREA GALVÃO  
Professora do  
Departamento de Ciências  
Políticas do Instituto  
de Filosofia e Ciências  
Humanas (IFCH) da  
Unicamp.

JOSÉ DARI KREIN  
Professor do Instituto  
de Economia (IE) da  
Unicamp.

# A CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA, A MERCANTILIZAÇÃO DE DIREITOS E A SOCIEDADE DO SALVE-SE QUEM PUDE

A questão previdenciária e as propostas de alteração dos regimes de aposentadoria em curso inserem-se em um contexto mais amplo, no qual a dinâmica do capitalismo e as profundas transformações no mundo do trabalho devem ser consideradas. Afinal, como garantir a proteção social das pessoas em um contexto de grandes inovações tecnológicas, com substantivos ganhos produtividade e aumento brutal das desigualdades na apropriação da riqueza gerada, em um país historicamente desigual e com déficit de inclusão social?

A resposta a essa questão não pode se restringir à análise de questões atuariais e demográficas, pois o que está em jogo é a vida das pessoas e os direitos socialmente construídos. No entanto, os fundamentos da PEC 06/2019 limitam-se justamente à discussão do saneamento das contas previdenciárias e à constituição de um sistema que substitua a seguridade baseada na solidariedade intergeracional por um seguro individual estruturado a partir da capitalização.

O capitalismo neoliberal e flexível caracteriza-se pela articulação entre novas e velhas formas de inserção ocupacional e pela intensificação de processos produtivos automatizados, o que destrói postos de trabalho e amplia as modalidades de contratação precárias. Esse conjunto de mudanças impacta a vida do trabalhador para se manter trabalhando, no percurso para a obtenção do direito à aposentadoria e depois de aposentado.

A contrarreforma da Previdência está estreitamente associada

à contrarreforma trabalhista implementada em 2017, que ampliou a precarização das relações de trabalho (Krein, 2019). Os contratos atípicos (como o intermitente, o temporário e em tempo parcial) são incertos e instáveis, o que dificulta o preenchimento dos requisitos exigidos para ter acesso aos benefícios da seguridade social. Parte expressiva dos ocupados já apresenta dificuldades para acumular tempo (e valor) de contribuição, de modo que muitos ficam na situação de "inapostáveis", especialmente os segmentos que historicamente já são mais discriminados, como as mulheres e as pessoas de raça negra. Os salários são rebaixados, o que faz com que o valor das contribuições e, conseqüentemente, dos benefícios a serem futuramente recebidos, seja reduzido.

O estímulo a formas de contratação não assalariadas, por meio de figuras como Pessoa Jurídica (PJ) e Microempreendedores Individuais (MEI), favorece a substituição de assalariados por autônomos proletarizados, o que constitui uma forma de burlar o reconhecimento de vínculos empregatícios e de transferir para o trabalhador, convertido em empreendedor de si mesmo, o ônus por assegurar sua proteção previdenciária, já que a empresa que o contrata é isenta de qualquer contribuição. Os autônomos, via MEI ou PJ, contribuem para a Previdência com alíquotas muito baixas, o que impacta não só o valor de sua aposentadoria, como o volume de recursos destinados à seguridade social.

Desse modo, a contrarreforma trabalhista tende a minar fontes importantes de financiamento da seguridade social vinculadas ao registro em carteira. Além disso, ao possibilitar que o pagamento pelo serviço prestado seja feito sob a forma de comissões, Programa de Participação nos Lucros e Resultados, bens, serviços e benefícios sociais, cria novas fontes de isenção, pois as alíquotas de arrecadação não incidem sobre verbas não salariais.

## INSENSIBILIDADE SOCIAL

O aumento da desocupação e da informalidade também contribui para ampliar o número de pessoas excluídas dos benefícios da seguridade social. A análise do mercado de trabalho indica o crescimento da contratação de autônomos e de trabalhadores informais, o que piora ainda mais as bases de arrecadação. Por exemplo, 38% dos ocupados, fora os desempregados, não contribuem para Previdência. É importante ressaltar que a Previdência é um colchão social nos momentos de crise, pois é a renda dos aposentados que mantém vários membros da família. Excluir mais pessoas do benefício previdenciário pode agravar a crise social, em um contexto de alta taxa de subutilização da força de trabalho (quase 29 milhões, segundo a PNAD/IBGE).

A "Nova Previdência" proposta pelo governo Bolsonaro na verdade constitui uma nova rodada de diminuição da proteção social e de estímulo à flexibilização das relações de trabalho, amplificando a desconstrução dos

direitos e sujeitando as pessoas à insegurança e vulnerabilidade. Os ajustes pretendidos pela proposta recaem basicamente sobre os mais empobrecidos, o que revela sua extrema insensibilidade social. O objetivo da reforma, vocalizado pelo próprio presidente, é instituir um arcabouço legal muito próximo da informalidade e subordinado ao mercado.

Essa perspectiva se expressa na proposta de combinar um sistema de capitalização na Previdência com a “carteira verde amarela”.

O sistema de capitalização em substituição ao sistema de repartição, além de gerar uma oportunidade de negócio para o mercado financeiro, atribui única e exclusivamente ao trabalhador a responsabilidade de poupar e ser “previdente”.

Assim, cabe ao indivíduo assegurar seu bem-estar futuro conforme sua capacidade contributiva, sua empregabilidade, seu espírito empreendedor e seu mérito individual, bem como assumir toda a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso das aplicações realizadas.

A “carteira verde amarela”, por sua vez, – que formalmente seria opcional, mas na prática tende a tornar-se impositiva, uma vez que a relação de trabalho é assimétrica e o trabalhador constitui a parte mais fraca – abre a possibilidade de o empregador contratar sem que os direitos inscritos na CLT e nas convenções coletivas sejam considerados, pois o conteúdo do contrato seria negociado diretamente entre o trabalhador e o patrão. Promove-se, assim, a individualização da regulação do trabalho, o que fragiliza ainda mais o sindicalismo e mina a resistência ao desmonte de direitos.

#### FIM DA SOLIDARIEDADE

A quebra da solidariedade intergeracional fratura a sociedade, pois incita o individualismo, o egoísmo e sujeita os trabalhadores às intempéries da economia. De um lado, o trabalhador mais inseguro e menos protegido é forçado a

se submeter a qualquer tipo de trabalho para conseguir sobreviver em meio às incertezas e aos riscos do mercado.

De outro, os laços de sociabilidade se desfazem em um reino em que impera a cultura do “cada um por si” e a lógica mercantil. A dimensão humana do trabalho desaparece não só devido à adoção de tecnologias cada vez mais sofisticadas, como o trabalho em plataformas, mas da mercadorização crescente de todas as esferas da vida social. Enquanto o Estado é desresponsabilizado de seu papel de formulador e garantidor de uma política de proteção social (Dieese, 2019), o trabalhador só pode contar consigo mesmo, sem nenhuma garantia de que terá condições de fazer frente às necessidades decorrentes do próprio envelhecimento e/ou adoecimento. As propostas em discussão, que passam pela elevação da idade de aposentadoria, aumento do valor e do tempo de contribuição e, redução do valor dos benefícios, partem de uma lógica fundamentalmente fiscalista, desconsiderando-se os efeitos sociais de uma reforma que tende a aprofundar injustiças e a desestruturar ainda mais o mercado de trabalho.

A redução do valor dos benefícios levará à queda do poder de compra dos aposentados e pensionistas, afetando negativamente o nível de atividade econômica e aprofundando a deterioração das condições de trabalho para os que permanecem em atividade. As consequências da produção de uma massa de idosos pobres são dramáticas: de um lado, se veem obrigados a voltar ao mercado de trabalho, o que os leva a concorrer com os jovens que nele tentam ingressar; de outro, as dificuldades econômicas, associadas ao abandono e ao desalento, impedem os aposentados de gozar de uma aposentadoria saudável, levando a problemas de saúde e, entre eles, à depressão.

Um estudo da OIT mostra que 18, entre 30 países da América Latina, Europa do Leste e África

que adotaram o regime de capitalização entre 1981 e 2014 estão revertendo o processo de privatização, dado seu impacto prejudicial sobre a vida das pessoas. “O reforço do seguro social público, associado a regimes solidários não contributivos, conforme recomendado pelas normas da OIT, melhorou a sustentabilidade financeira dos sistemas de Previdência e o nível de prestações garantidas, permitindo às pessoas usufruir de uma melhor vida na aposentadoria. A responsabilidade dos Estados de garantir a segurança de renda na idade avançada é melhor cumprida por meio do fortalecimento de sistemas públicos de Previdência” (OIT, 2018, p. 7).

#### PROFESSORES E SERVIDORES

De modo geral, a PEC 06/2019 visa retardar a aposentadoria e reduzir o valor dos benefícios, transferindo uma massa de recursos para a Previdência complementar. No caso específico do setor público, o objetivo é equiparar todas as regras ao setor privado, negligenciando-se as diferenças em termos de condições de trabalho e de renda entre as esferas (Executivo, Legislativo e Judiciário) e níveis administrativos (federal, estadual e municipal). Além disso, a alíquota de contribuição dos servidores da União é ampliada progressivamente (7,5% a 22%), para 14%, inclusive aposentados e pensionistas. A aposentadoria dos professores do ensino fundamental da rede pública ou particular mantém condições “especiais”, mas na prática as regras diferenciadas são eliminadas, pois ao mesmo tempo em que a idade é reduzida se comparada ao regime geral e de servidores (ambos estabelecem 65 anos para homens e 62 para mulheres), aumenta o tempo mínimo de contribuição em relação a esses regimes (20 anos no regime geral e 25 nos servidores).

A reforma iguala o tempo de contribuição de professoras e professores (30 anos), bem

como a idade para requerer a aposentadoria (60 anos). O aumento no tempo de contribuição penaliza os professores da educação básica, geralmente submetidos a um maior desgaste físico e emocional devido ao longo tempo em sala de aula. A equiparação da idade de homens e mulheres, por sua vez, desconsidera o fato de que a profissão é majoritariamente feminina e que na sociedade brasileira as mulheres ainda são as maiores responsáveis pelo cuidado de crianças e familiares, acumulando o trabalho produtivo e o reprodutivo. A “Nova Previdência”, baseada no seguro individual, deverá valer para todos os trabalhadores, inclusive para os servidores públicos que serão contratados depois de sua aprovação. No entanto, não há indicação sobre o caráter complementar ou não do regime de capitalização, sobre a forma de funcionamento dos fundos, se haverá contribuições do empregador ou não etc.

#### PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS

Para os servidores que se encontram na ativa, as regras também mudam. No caso dos professores universitários, as principais são:

- 1) Todos estão sujeitos às novas regras de idade mínima e tempo de contribuição, precisando pagar um pedágio adicional (mais tempo de trabalho) estipulado nas regras de transição;
- 2) o valor das pensões futuras será de 50% do valor do benefício previsto + 10% por dependente;
- 3) Os afastados por incapacidade permanente também terão o valor do benefício reduzido;
- 4) a alíquota de contribuição será progressiva, podendo chegar até 22% da remuneração, regra que vale

para os que estão na ativa e aposentados;

5) o cálculo do valor do benefício será feito considerando a totalidade das contribuições na trajetória profissional e por tempo de contribuição (50% com 20 anos, adicionando-se 2% a cada 12 contribuições).

Há outras mudanças específicas dependendo do período em que o servidor foi contratado:

a) os contratados até 2003 somente terão direito à integralidade da remuneração após completar a idade mínima (65 homens e 62 anos mulheres). Lembrando que a idade mínima será variável dependendo da evolução da expectativa de vida;

b) aos profissionais que ingressaram entre 2004 e 2012, adicionalmente, altera-se a fórmula de cálculo do benefício, que passará a englobar uma média de 100% das remunerações percebidas desde julho de 1994 e não mais 80% das melhores remunerações;

c) aos servidores que ingressaram depois de 2013, aplicam-se todas as mesmas regras acima, ressalvando que, embora já estejam enquadrados no teto previdenciário, o benefício recebido pode ser menor, a depender da remuneração na trajetória profissional e do tempo de contribuição. Não há, na proposta apresentada, mudanças previstas na contribuição e forma de funcionamento do fundo de pensão complementar.

#### CINISMO DOS MERCADOS

A atual proposta de contrarreforma não enfrenta as questões substantivas para garantir o direito das pessoas usufruírem

da Previdência social. Ela expressa o cinismo dos mercados, ao apresentar um discurso em defesa da igualdade e da justiça social, sem reconhecer que os indivíduos são desiguais e que cabe à sociedade, por intermédio do Estado, reduzir as desigualdades. Os argumentos técnicos e contábeis apresentados pelos defensores da contrarreforma buscam ocultar uma política de mercantilização de direitos. No quadro de um mercado de trabalho em progressiva desestruturação, tende não somente a provocar mais crise social, mas a aprofundar a desigualdade e a exclusão social, pois muitos brasileiros e brasileiras vão se tornar “inapensáveis”. Que justiça social é essa que transforma a sociedade em um apêndice do sistema econômico (Polany, 2000) e abandona os indivíduos à própria sorte?

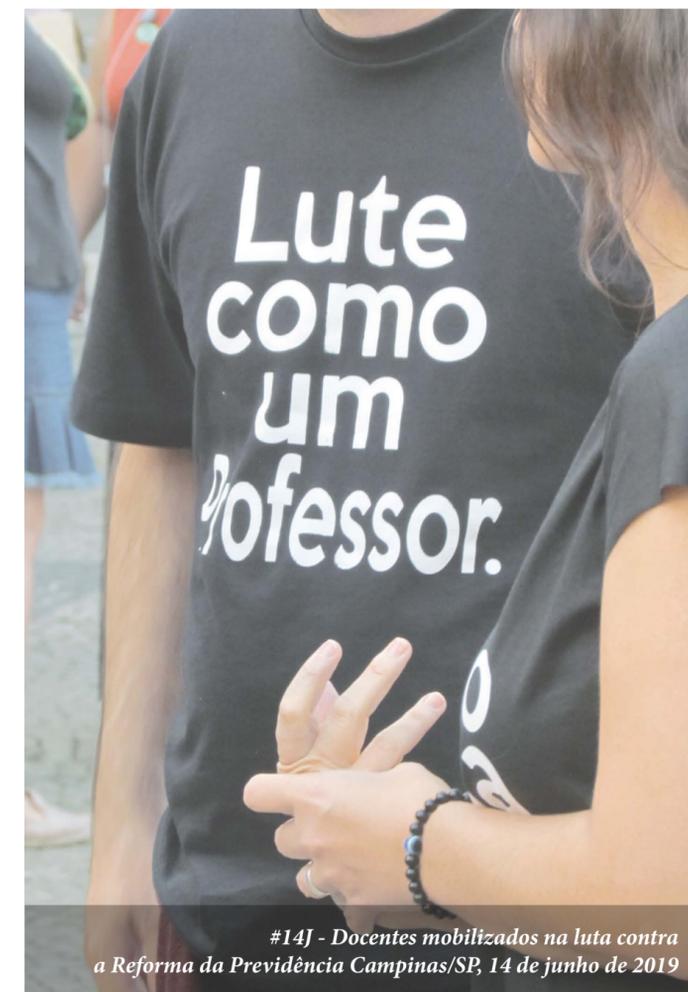
#### REFERÊNCIAS

DIEESE. Síntese e comentários à proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência e da Seguridade Social (PEC 06/2019), 2019.

KREIN, José Dari. Reforma da Previdência e trabalhista: insegurança e vulnerabilidade. Blog Lua Nova, 2019.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

OIT, Reversão da Privatização de Previdência: Questões-chaves, dezembro de 2018.



#14J - Docentes mobilizados na luta contra a Reforma da Previdência Campinas/SP, 14 de junho de 2019

No caso específico do setor público, o objetivo é equiparar todas as regras ao setor privado, negligenciando-se as diferenças em termos de condições de trabalho e de renda. (...) Para os servidores que se encontram na ativa (como no caso dos professores universitários) as regras também mudam.

ROBERTO HELOANI  
Professor Titular na  
Faculdade de Educação  
(FE) e no Instituto de  
Filosofia e Ciências  
Humanas (IFCH) da  
Unicamp

# AS “REFORMAS” NO BRASIL: O QUE O ASSÉDIO TEM A VER COM ISSO?

Os três princípios básicos da Constituição Federal de 1988- e o que a distingue fortemente das cartas magnas anteriores- são os seguintes:

- 1) o compromisso com um Estado Democrático de Direito;
- 2) o compromisso com uma concepção humanística e social;
- 3) o compromisso com a concepção constitucional de direitos fundamentais da pessoa humana.

Assim, a matriz constitucional de 1988 tem por escopo a concepção de Direito como instrumento de civilização e emancipação, ao invés da ultrapassada, mas renitente, concepção de Direito como mecanismo de segregação, exclusão e desigualdade entre grupos sociais e pessoas. A reforma trabalhista implementada no Brasil por meio da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, caracteriza-se pela tendência ao retorno à antiga concepção do ordenamento jurídico como mecanismo de exclusão, segregação social e legalização da desigualdade social. Seu caráter regressivo, destoa da compreensão do Direito como instrumento de civilização, presente na Carta Magna de 1988. Só para que se tenha uma ideia: pelo novo diploma legal, o beneficiário da justiça gratuita responde, sim, pelo pagamento dos honorários periciais, caso sucumbente no objeto da perícia (art.790-B, caput, da CLT, conforme Lei n. 13.467/2017). Isto é, todo o sábio sistema construído pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo no sentido de a União ser responsabilizada por esse encargo - responsabilidade limitada, é claro, a valores

razoáveis -, foi desconsiderado pela nova legislação. (DELGADO&DELGADO, 2017). O jornal Folha de São Paulo, em seu Caderno Mercado, no dia 13 de dezembro de 2017, noticiou um fato difícil de se crer, mas, infelizmente, verídico: uma bancária do ITAÚ foi condenada a pagar R\$ 67,5 mil ao banco para cobrir os custos com advogados, depois de sucumbir à uma ação ajuizada em 11 de julho de 2017. A decisão do magistrado, de uma Vara do Trabalho, de importante município do Estado do Rio de Janeiro, só foi publicada no final de novembro, e foi fundamentada nas novas regras da Lei 13.467, denominada Reforma Trabalhista. Ou melhor, a ação foi ajuizada em 11 de julho, mas a decisão do juiz, publicada no final de novembro, usou como base as novas regras da Reforma Trabalhista que entraram em vigor em 11 de novembro! A trabalhadora, que tinha a função de gerência em uma agência do referido município, demandava R\$ 40 mil por direitos que não foram honrados pelo banco. O próprio magistrado considerou este valor escasso e majorou a petição para R\$ 500 mil. Apenas uma parte das solicitações foi outorgada a favor da ex-bancária, como os 15 minutos de intervalo entre a jornada habitual e as horas extras. Todavia, a reclamante foi sucumbente nos demais pedidos, isto é, o magistrado ponderou que suas solicitações não procediam, como intervalo de digitador, abono de caixa, acúmulo de função, horas extras, dano moral por assédio moral e danos materiais. Ademais, a bancária também não teria direito ao benefício da Justiça gratuita. Em função da “vitória” da trabalhadora em relação ao intervalo (estipulado em R\$

50 mil) o referido banco foi condenado a pagar R\$ 7,5 mil para as despesas advocatícias. No entanto, a ex-bancária, que sucumbiu no que concerne aos outros quesitos, que somaram R\$ 450 mil, terá de desembolsar R\$ 67,5 mil. Como se não bastasse, a este valor, o magistrado ainda acresceu R\$ 1 mil às custas processuais a serem salgadas pela trabalhadora. (HELOANI & BARRETO, 2018). Outros princípios da Carta Magna de 1988 foram deliberadamente desrespeitados pela Reforma “Modernizadora”, o que nos leva a crer que a continuar essa tendência corremos o risco de termos o conceito de emprego (que é espécie) muito próximo ao conceito de trabalho (que é gênero), ou seja, de termos de aceitar empregos sem direitos. Como poderá ser notado, em síntese, o processo de modernização das relações de trabalho consiste na implantação de um conjunto de medidas que tem por escopo diligenciar a adoção de uma legislação mínima, complementada pela negociação e diferentes tipos de contrato; a substituição da intervenção do estado na resolução dos conflitos no âmbito trabalhista pela “espontânea” auto composição das partes interessadas e, mormente, a adoção da “flexibilização” como princípio geral do ordenamento jurídico laboral (FREITAS, HELOANI & BARRETO, 2008).

## ABSURDO BURLESCO

Às vezes, o descaso em relação a certos princípios humanísticos, acarretam situações burlescas, para se dizer o mínimo. Pelas novas normas da Lei 13467/2017, denominada Reforma Trabalhista, o trabalhador intermitente que auferir menos de um salário

mínimo terá de integrar a contribuição ao INSS. Expliquemo-nos. No dia 27 de novembro de 2017 a Receita Federal noticiou as regras para o recolhimento da contribuição previdenciária dos trabalhadores intermitentes cujo ganho mensal estiver aquém do salário mínimo. Situação “original” no Brasil, o trabalhador poderá ter de pagar a diferença entre a contribuição incidente sobre o contracheque e o mínimo demandado pela Previdência Social. Isto porque nesta forma contratual, intermitente, o trabalhador opera somente quando é demandado. Assim, o seu salário oscila consoante o número de horas ou dias que efetivamente trabalhou. Pela legislação atual, faz-se necessário ganhar, no mínimo, valor proporcional ao mínimo por hora, isto é, R\$4,26, ou dia trabalhado, R\$ 31, 23. Como a base de cálculo é o contracheque, se o trabalhador tiver salário inferior ao mínimo, terá recolhimento aquém do exigido pelo INSS. Assim, como reza a legislação, o trabalhador poderá recolher a diferença entre a contribuição calculada sobre o contracheque e o mínimo demandado pelo INSS. Se por alguma razão negar-se a isso, não terá direito de usufruir os benefícios (como licença médica, por exemplo) e não terá acesso à aposentadoria.

## EM MUDANÇA CONSTANTE

Faz-se mister pontuar que a legislação foi, paulatinamente, moldada aos diversos contextos políticos do Brasil. Essa adaptação foi efetuada desde a década de 1940 até a Constituição Federal de 1988, denominada por muitos juristas como Constituição Cidadã. Desde modo, esse texto legal não pode ser visto como um projeto “ultrapassado” ou tampouco “ilegítimo”. Tal como sucedeu com outros dispositivos jurídicos, como, por exemplo, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho foi modificada gradualmente, mediante a utilização de emendas constitucionais, medidas

provisórias, decretos e demais leis. Até o ano de 2016, ocorreram 233 alterações, 75% delas calharam pelo caminho legislativo. Apenas na ditadura militar - como não poderia ser diferente - houve maior quantidade de decretos emanados do Poder Executivo. (HELOANI & BARRETO, 2018). A par de todas essas restrições que destoam dos princípios filosóficos e jurídicos da Constituição Federal de 1988, nos deteremos aqui, neste texto, àquele que mais nos interessa, ou seja, ao denominado dano extrapatrimonial. A Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, procurou regular aspectos do contrato de trabalho anteriormente sem normatização direta pela legislação federal. Nesse sentido, forçoso reconhecer sua positividade. Contudo, o espírito que predominou no preenchimento dessas lacunas está longe de parear princípios humanistas e coerentes com um conceito de Estado Previdência protetor. Explicamo-nos: Os temas dos danos moral, inclusive estético e material ainda não haviam sido normatizados pelo texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa ausência era suprida, sem grandes problemas, com a utilização de normas civilistas e constitucionais para os casos de danos congêneres na esfera do mundo do trabalho. A Lei da Reforma Trabalhista optou, porém, elaborar específica regulação sobre o tema, mediante acréscimo de um novo segmento na CLT, o Título II-A- Do Dano Extrapatrimonial -, constituído pelos arts. 223-A até 223-G (DELGADO&DELGADO, 2017). Assim, a Lei Da Reforma Trabalhista mediante acréscimo de um novo dispositivo legal na Consolidação das Leis Trabalhistas, o Título II-A- Do Dano Extrapatrimonial, realizou uma polêmica alteração na CLT, em vigor desde 11 de novembro de 2017. Vejamos o novo texto:

“TÍTULO II-A  
DO DANO  
EXTRAPATRIMONIAL  
Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial

decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título. (Grifo nosso)  
Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação. (Grifo nosso)  
Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.  
Art. 223-D. A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica. (Grifo nosso)  
Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.

Consoante à nova legislação, não faz mais sentido falar em dano moral, dano estético e conceitos similares. Agora, uma única categoria se apresenta: a dos danos extrapatrimoniais, concernentes às empresas e aos trabalhadores, que se tornam análogos e parecidos em detrimento da pessoa humana e dos princípios constitucionais protetores da Carta Magna de 1988. Ademais, sobre a tarifação da indenização por dano moral, o art. 223-G, & 1º, incisos I até IV, estabelece tarifação da indenização por dano extrapatrimonial, desconsiderando que a Carta constitucional de 1988 não admite o critério de tarifação da indenização por dano moral em seu art. 5º, V, ao mencionar, insistentemente, o princípio de proporcionalidade. (HELOANI & BARRETO, 2018).

## ‘AFRONTAS’ E INDENIZAÇÕES

Infelizmente, faz-se mister admitir

*Tal como ocorreu com a reforma trabalhista, os arautos da Previdência tentam convencer a população da necessidade dessa ‘deforma’ mediante argumentos sedutores (...). Hoje se sabe que a reforma trabalhista não diminuiu o desemprego, nem nos trouxe mais segurança jurídica, pelo contrário!*

que pela interpretação literal da Lei da Reforma Trabalhista, sem as adequações interpretativas (Hermenêutica Jurídica) teremos que:

- a) admitir que a ordem jurídica diferencie as afrontas morais em função da renda das pessoas envolvidas (art. 223-G, & 1º, I, II, III e IV);
- b) admitir que a indenização devida por uma pessoa a uma organização (o contrário é idêntico) se avalia pelos mesmos critérios econômicos do cálculo de uma indenização devida por uma empresa (independentemente de seu porte e influência) a uma pessoa humana (art. 223-G, & 2º);
- c) admitir que a reincidência cometida por certa empresa somente se computa se for praticada contra a mesma pessoa física (& 3º do art. 223-G). (DELGADO&DELGADO, 2017)

Em termos práticos, o novo art. 223-A ao G cria faixa de valores para a indenização por danos morais, consoante o salário do trabalhador e também admite a indenização da pessoa jurídica, isto é, da empresa. Assim, empregados e organizações poderão reclamar dano moral na Justiça do Trabalho. Desta forma, no que concerne às indenizações cabíveis, com base na Lei n. 13.467, de 13/7/2017 e nova Medida Provisória n. 808/2017, temos quatro tipos de ofensas - de acordo com o entendimento do magistrado, a saber:

- 1) natureza leve;
- 2) média;
- 3) grave;
- 4) gravíssima.

Observemos novamente a nova legislação laboral:

“& 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a

cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:  
 I – ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;  
 II – ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;  
 III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;  
 IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.  
 & 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no &1º deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.” (Grifos nossos)

Em caso de acidente, por exemplo, a indenização a ser paga passa a ser calculada em função do valor do salário do trabalhador. Aquele que tiver salário maior terá direito a uma indenização mais expressiva. Aquele que tiver um salário mais modesto deverá contentar-se com uma indenização muitas vezes irrisória. Assim, sob a justificativa da necessidade de “*requisitos objetivos para a configuração do dano e critérios de cálculo*” o legislador viola o princípio de isonomia de tratamento, desdenha a capacidade econômica do agressor e do lesado e determina indenizações desiguais, fundamentadas na posição e remuneração dos envolvidos e não na gravidade do dano. No que se relaciona às custas processuais, essas deverão ser pagas pela parte perdedora da ação, mesmo se o trabalhador for de baixa renda. Os que advogam tal preceito alegam que “*a norma tenta cobrir processos trabalhistas infundados*”. A Reforma Trabalhista na CLT institui o conceito de dano extrapatrimonial que abraça situações diversas que envolvem o

dano moral decorrente de assédio, por exemplo, considerando que o “*assédio moral é uma conduta abusiva, intencional, frequente e repetida, que ocorre no meio ambiente laboral, cuja causalidade se relaciona com as formas de organizar o trabalho e a cultura organizacional, que visa humilhar e desqualificar um indivíduo ou um grupo, degradando as suas condições de trabalho, atingindo a sua dignidade e colocando em risco a sua integridade pessoal e profissional*” (HELOANI & BARRETO, 2018, p. 53). Isto nos leva a concluir que em uma mesma Escola ou Universidade um Professor Titular e um docente menos graduado que venham a sofrer ofensas do mesmo teor por parte de um superior hierárquico, Diretor, Coordenador ou Reitor, por exemplo, terão - se ajuizarem ação contra a instituição na qual trabalham e ganharem - indenizações diferentes, embora a ofensa seja exatamente a mesma. O docente Titular ganhará uma reparação monetariamente maior que a do assistente menos graduado, pois a indenização estará vinculada ao último salário do ofendido. Sem dúvida, ao nosso ver, a Reforma Trabalhista que alterou a CLT “monetariza” o dano e, por conseguinte, “hierarquiza” o assédio moral.

#### DESTRUIÇÃO DE DIREITOS

Tal como ocorreu com a reforma trabalhista, os arautos da reforma da Previdência tentam convencer a população da necessidade dessa “deforma” mediante argumentos sedutores: resposta aos “privilégios” e solução fácil ao déficit público e à recessão. Hoje se sabe que a reforma trabalhista não diminuiu o desemprego, nem nos trouxe mais segurança jurídica, pelo contrário! O que ocorreu, de fato, foi uma redução de cerca de 30% nas ações trabalhistas, segundo a Presidente da AMATRA IV, juíza Carolina Gralha. Essa redução nos processos, como já vimos, se dá em função do medo de se ter que arcar com as custas processuais,

que deverão ser pagas pela parte perdedora da ação. Com a reforma da Previdência a situação é muito parecida. Tanto é verdade que a OIT acaba de publicar estudo no qual afirma que 18 países reverteram, ao menos em partes, a privatização de suas previdências. A privatização do sistema previdenciário tem consequências terríveis para a classe trabalhadora. Sua vocação para destruir direitos e ludibriar pessoas é extraordinária, como se pode deduzir pela simples leitura da exposição de motivos da “PEC 6” que trata do assunto:

“*Construímos umas das maiores redes de proteção previdenciária do mundo, conquista que poucos países emergentes foram capazes. A Previdência alcança todos os municípios do território nacional e protege os trabalhadores brasileiros e suas famílias de diversos riscos. A Seguridade Social virtualmente erradicou a pobreza entre idosos*”.

Como se vê, a reforma trabalhista e a reforma da Previdência, debocham do sofrimento humano, introduzem em nosso país uma “necropolítica” e alteram o próprio conceito de Dignidade.

#### REFERÊNCIAS

DELGADO, M. G., & DELGADO, G.N. A reforma trabalhista no Brasil. São Paulo: LTR, 2017.

FREITAS, Ester; HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. Assédio moral no trabalho. São Paulo: Editora CENGAGE, 2008.

HELOANI, Roberto & BARRETO, Margarida. Assédio moral: gestão por humilhação. Curitiba, Editora JURUA, 2018.

SILVIA CRISTINA FRANCO AMARAL  
 Professora do Departamento de Educação Física e Humanidades (FEF) Unicamp

# REFORMA TRABALHISTA, TRABALHO INTERMITENTE E DIREITO AO LAZER

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), o número de desempregados no Brasil encerrou o segundo mês de 2019 em 12,4% (13,098 milhões de pessoas desocupadas), uma expansão relevante de 3,39% em relação ao mês anterior (12,0% ou 12,669 milhões de pessoas desempregadas). Já a taxa composta de subutilização da força de trabalho se encontra em 24,6% (IBGE, 2019). Este dado é um sinal de alerta já que bilhões de seres humanos, ao redor do mundo e claro no Brasil, dependem de empregos para garantir sua existência, que nem sempre é digna, dada às condições que se impõe pelo sistema econômico e pelo mundo do trabalho. Observa-se a flexibilização e a extinção de postos de trabalho, seguidos da emergência de novas formas de trabalho informal, intermitente e precário (ANTUNES, 2018). Pressupomos que os problemas tendem a se agudizar, frente ao quadro atual dos setores empregadores e da vida em sociedade em nosso País, em 2019. Nos últimos anos, a realidade brasileira foi acometida pela degradação dos direitos sociais, conquistados nominalmente pela Constituição de 1988, e por uma série de (contra) reformas que interferem diretamente na concretude dos frágeis direitos, do trabalho e nas distintas esferas da vida social, com forte impacto sobre o acesso ao direito social lazer. Em relação à reforma trabalhista, em 2019 tramita no Congresso Nacional uma proposta, do atual governo federal, mais radical do que a aprovada em governos anteriores. Mas a polêmica em relação à legislação trabalhista não é de hoje. Segundo dossiê

publicado pelo CESIT/Unicamp (GALVÃO et all, 2017)

a CLT, desde seus primórdios, tem sido marcada por forte polêmica teórica. Grosso modo, podem ser identificadas duas abordagens. De um lado, há os que insistem em sua rigidez, considerando-a incompatível com os tempos modernos e atribuindo a geração de emprego, o incremento da produtividade e da competitividade à maior flexibilização das relações de trabalho. De outro, em posição contraposta, estão os que afirmam ser equívoco associar a dinamização da economia à regulamentação do trabalho, defendendo que os direitos trabalhistas e as instituições públicas não podem sucumbir à competição internacional dos mercados.” (p. 4 e 5)

Os autores deste dossiê se afiliam a segunda corrente de análise, da qual também sou signatária, pois os resultados da (contra) reforma de nossa legislação trabalhista serve somente aos empregadores, enquanto uma “estratégia de desmonte das políticas sociais e de retirada de direitos [que...] serve a dois propósitos: reduzir o tamanho do Estado na formulação e implementação de políticas públicas, reservando fatias cada vez maiores para a iniciativa privada em setores como saúde e educação, e possibilitar a privatização de empresas públicas como a Petrobras, entre outras” (GALVÃO et all, 2017, p.8) No governo anterior de Temer, foi apresentado o projeto de lei 6.787/2016. Este projeto foi

aprovado e promulgado como a Lei 13.467/2017. Dentre as alterações implementadas por esta lei, Galvão destaca que “o artigo 443, §3, que versa sobre o trabalho intermitente, permite a flexibilização dos contratos, das jornadas de trabalho e a própria referência do salário mínimo. Apesar das características do trabalho intermitente não serem uma novidade, as mudanças implementadas pela reforma trabalhista promovem o processo de precarização em larga escala e possibilitam a generalização dos contratos intermitentes para todos os que vivem do trabalho” (GALVÃO et al., 2017). Isto posto, e mesmo antes, já existiam formas de contratação e acordos que dilapidavam os direitos sociais e impactavam na vida dos trabalhadores, inclusive daqueles que em tese já tinham garantias mais duráveis de aposentadoria, descanso remunerado, seguro em caso de acidentes de trabalho ou invalidez para apontar alguns destes impactos. Remetendo a vida do professor, especialmente do ensino superior, e o direito ao lazer, tema deste texto, é necessário pressupor alguns impactos desta reforma recém-promulgada e da proposta do atual governo.

#### LAZER: SEM POLÍTICA PÚBLICA

Em relação ao lazer, este como direito social, na realidade brasileira, nunca se completou e não se tornou uma política pública de Estado. Na CF/1988 e nas legislações infraconstitucionais, alguns dos direitos sociais, como é o caso da educação, saúde e, em certa medida a cultura, tiveram claros apontamentos de como se daria sua implementação. Há a criação de um sistema

nacional, com definições de responsabilidades dos entes federados e, sobretudo, garantias orçamentárias. Em artigo escrito em 2010, conjuntamente com Santos, apontávamos alguns problemas que implicavam a consecução do direito social ao lazer pelo Estado. Argumentávamos que apesar do debate teórico em torno de uma definição do lazer ocorrer no campo acadêmico, o que, em tese, poderia conduzir a pensarmos que também seria um objeto da política social em disputa e reivindicado pela população, isto não condiz com a realidade. Também afirmávamos que as políticas sociais são fundamentadas por uma concepção do objeto da política, que é o problema que se quer resolver com a ação do poder público. Essa concepção é escolhida nos debates de

opinião que ocorrem na etapa da formulação de uma diretiva de governo que se traduz em política pública. Ela se constitui na referência conceitual da política. É a partir da definição precisa desse objeto que se estabelecem os objetivos e metas da política a ser implementada (SANTOS e AMARAL, 2010, p. 3 e 4) Ora, o que ocorreu, desde 1988, foi a implementação de políticas governamentais, quase sempre pautadas em perspectivas de senso comum e funcionalistas, ou seja, pensadas como compensatórias à doutrina do trabalho ou auxiliares no tratamento de doenças ou de delinquência. O lazer per si poucas vezes tem sido objeto de políticas públicas. No nosso entendimento somente será possível pensar o lazer como direito social e como aspecto fundamental da construção da cidadania se o entendermos como fruição da cultura e/ou produção, na qual o pensamento crítico e a organização da sociedade sejam priorizados.

#### IMPACTOS NA VIDA PROFESSOR

Em relação aos impactos da reforma trabalhista na vida do professor é possível, a partir de pesquisas realizadas sobre o trabalho do professor do ensino básico do Estado de São Paulo, é possível ver como isto poderá se refletir na vida dos professores do ensino superior. Este estado pode ser pensado como uma espécie de laboratório para a implementação em outros estados da federação, de políticas educacionais que apresentam acentuados traços neoliberais desde a década de 1990. Nesse sentido, é possível observar na Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo (SEESP) uma série de medidas de precarização e flexibilização do trabalho professor, dentre elas as que versam sobre distintas formas de contratação (SOUZA, 2013). Dada tal realidade, ao se entender que trabalho e lazer, conforme destacado por Padilha (2012), formam um sistema em que

o movimento de um afeta o movimento do outro, decerto que a nova morfologia assumida pelo mundo do trabalho impacta o tempo e o espaço de lazer e, obviamente, o pensar sobre o mesmo pela população em geral e pelos professores em especial. Aqui cabe um parêntese: hoje há um sistema avaliativo no ensino superior pautado na produtividade, que coloca pares em constante concorrência entre si. Desta forma, a educação superior, que poderia ser um espaço de construção de coletivos que pensam juntos, investigam problemas sociais relevantes, tem se transmutado em espaços similares ao mundo corporativo, no qual muitas vezes interessa a produtividade massiva e não a qualidade do que é produzido e os impactos sociais que poderiam gerar tal produção. Há também, neste último período, um claro ataque à produção que em tese não gera impacto direto nos setores emergentes. No caso brasileiro: alta tecnologia, produção de petróleo e agronegócio. Contudo, também aí somos apenas laboratório para grandes multinacionais, assim desnecessária a pesquisa nestes setores. Há também um ataque à produção em ciências humanas, sociais, filosofia e artes, já que, pelo argumento vigente, não “servem para nada”. Voltando aos dados da rede pública paulista de educação, esta é organizada pela SEESP e conta com aproximadamente 182 mil professores em exercício<sup>1</sup>, distribuídos em diferentes categorias funcionais. Dentre essas, é possível identificar dois grandes grupos, os professores com estabilidade empregatícia e os professores sem estabilidade, ou seja, os com regime de trabalho intermitente. Os professores com regime de trabalho intermitente são divididos em duas categorias funcionais: os professores temporários (Categoria “O”) e os professores eventuais (Categoria “V”) <sup>2</sup>. Os professores temporários

cadastram-se nas diretorias de ensino (DEs) e são classificados de acordo com o seu tempo de experiência no magistério e títulos. Aos professores eventuais, por outro lado, não se atribuem aulas/salas. Esses professores se cadastram nas DEs e realizam plantões nas unidades escolares para que, na ausência do professor responsável por determinada disciplina/sala, possam realizar a substituição. Vale destacar que os professores eventuais não têm um contrato de trabalho estabelecido e recebem estritamente pelo tempo de substituição. Em um contexto de flexibilização dos contratos de trabalho, de acordo com Souza (2013), as situações que eram atípicas passam a ser típicas e as condições precárias de trabalho, como a dos professores temporários e eventuais, passam a ser legalizadas e cada vez mais frequentes. Mas como isto pode impactar o já precário direito ao lazer? Ao se discutir o tempo e o espaço de lazer dos professores intermitentes, vale salientar que a evidente condição de precariedade do trabalho influencia as demais esferas da vida social de ambas as categorias funcionais, os professores temporários e os eventuais. Porém, também o impacto da pressão pela produtividade nos professores que são efetivos, seja na educação básica ou no ensino superior, influencia outras esferas da vida social e, claro, na fruição do tempo livre e do lazer. Ao analisarem os dados da pesquisa “O lazer do brasileiro”, Silva, Moreno e Veraldo (2017), destacam que o trabalho, associado às obrigações, concorre diretamente com as atividades de lazer. No caso dos professores intermitentes investigados por Silvestre (2016), em uma semana típica de trabalho, incluindo o final de semana, 15 horas foram destinadas ao lazer. Todavia, foram encontrados professores que relataram apenas horas residuais ou, simplesmente, a não vivência do lazer em nenhuma dimensão,

sendo essa condição mais acentuada entre os professores eventuais. Dentro do que se configura como o trabalho do professor eventual, a não existência de horários fixos de aulas, assim como a própria incerteza da remuneração ao final do mês, são elementos balizadores para o pouco tempo ou mesmo inexistência do lazer, afirma Silvestre (2016). De modo geral, foi possível observar pouca variedade nas práticas de lazer entre os professores intermitentes investigados, com a prevalência de atividades desenvolvidas em espaços privados. Aqui ocorre outro fenômeno amplamente denunciado por quem se dedica aos estudos do lazer e às políticas públicas. Atualmente há uma forte tendência no discurso de que o espaço público é precário, violento e que não gera sociabilidade. Tal discurso somado à indústria do entretenimento tem levado ao crescimento exponencial do lazer de consumo e de políticas neoliberais que visam fomentar o negócio neste campo em contraponto à produção e fruição da cultura. Ademais, vale destacar que essas características se acentuam

quando o olhar é direcionado aos professores eventuais. Em relação a esses professores, além da menor parcela de tempo, a variabilidade do lazer também foi menor, aponta Silvestre (2016). Antunes (2018), ao caracterizar o exemplo do zero hour contract, modalidade “perversa” de trabalho originada no Reino Unido – e que agora encontra correlato na legislação brasileira –, destaca que diferentes categorias profissionais ficam à disposição esperando uma chamada para o trabalho. Quando contatados, a remuneração ocorre estritamente pela atividade desenvolvida, sendo que nada é recebido por todo o tempo em que se este disponível. Esse tempo à disposição, fato marcante na dinâmica de vida dos professores eventuais, somado à incerteza salarial, são elementos que fazem com que essa categoria funcional da SEESP tenha menor quantidade de tempo, assim como uma menor variabilidade de práticas de lazer. Ainda vale pontuar que o direito às férias dos professores intermitentes – período em que muitas das práticas de lazer são realizadas – também é cerceado. Os professores temporários têm o direito às férias proporcionais

ao tempo de seu contrato de trabalho. Os professores eventuais, por outro lado, enfrentam uma situação ainda pior: por não estabelecerem contratos de trabalho, as férias, assim como os outros direitos trabalhistas, são inexistentes. As práticas de trabalho aqui discutidas apontam para uma dinâmica de vida na qual o professor, sobretudo o eventual, deve estar o tempo todo disponível para o trabalho. Destarte, a degradação dos direitos sociais e toda a amálgama da precarização do trabalho acarretam, entre outros elementos, um maior tempo de trabalho e, por consequência, menor tempo e variabilidade das atividades de lazer. Em suma, toda a lógica que permeia o trabalho intermitente faz com que as práticas de lazer se configurem também como uma eventualidade. E, somado a isto, a égide das políticas neoliberais reforça que o bom e correto é o consumo do lazer e não a produção em redes de sociabilidade de formas autônomas de lazer ou a consecução de políticas sociais e verdadeiramente para todos pelo Estado.

#### REFERÊNCIAS

AGUIAR, N. Metodologias para o levantamento do uso do tempo na vida cotidiana no Brasil. Revista econômica, v. 12, n. 1, 2012.

ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

GALVÃO, A. et al. Dossiê reforma trabalhista. Campinas: IE/Unicamp, jun. 2017

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): trimestre fechado em fevereiro de 2019. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 de abr. 2019.

PADILHA, V. Shopping center: a cathedral das mercadorias. São Paulo: Boitempo, 2012.

SILVA, L. F.; MORENO, J. C. A.; VERALDO, K. C. Relações com o trabalho. In: STOPPA, E. A.; ISAYAMA, H. F. O lazer no Brasil: representações e concretizações das vivências cotidianas. Campinas: Autores Associados, 2017.

SILVESTRE, Bruno Modesto et al. Precários no trabalho e no lazer: um estudo sobre os professores da rede estadual paulista. 2016.

SOUZA, A. N. Professores, modernização e precarização. In: ANTUNES, R. (org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 217-227.

<https://br.advfn.com/jornal/2019/04/brasil-desemprego-cresceu-em-fevereiro-de-2019> (acesso em 03/06/2019).



#14J - Greve Geral contra a Reforma da Previdência. Campinas/SP, 14 de junho de 2019

1 - Fonte: cadastro funcional da educação (CF SEESP, 2018).

2 - Os professores temporários formam cerca de 20% da categoria, já os professores eventuais não são contabilizados no cadastro funcional (CF SEESP, 2018).

# VAMOS **BARRAR** ESSA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

WWW.ADUNICAMP.ORG.BR - FACEBOOK: COM ADUNICAMP - TWITTER: COM ADUNICAMP

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA É O AUMENTO DO LUCRO DO PATRÃO,

É O AUMENTO DO LUCRO DOS BANCOS

HOJE  
A AULA É  
NA RUA

Lute  
como  
um  
Professor.

ADunicamp

**ANDES**

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS